LEI COMPLEMENTAR Nº 483

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento em cota única de tributos e débitos referentes ao REFIS, a atualização monetária dos valores das parcelas do REFIS e dá outras providências.
Proc. nº 37747/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2006 poderá ser efetuado em cota única, até 02 de janeiro de 2006, com 12% (doze por cento) de desconto.

Art. 2º - Os valores das parcelas do REFIS Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 407, de 06 de junho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 414, de 16 de julho de 2003, com vencimento em 2006, ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do índice da inflação fixado pelo INPC em 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento).

Art. 3º - O pagamento dos débitos referentes ao REFIS poderá ser efetuado em cota única até o dia 02 de janeiro de 2006, com 12% (doze por cento) de desconto.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, o prazo para pagamento dos débitos do REFIS e tributos mencionados nos artigos 1º e 3º, nas condições previstas.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de novembro de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 19/11/05
Jornal Diário
Proc. 278/05
PLC 19/05